

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000 Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.

Dispõe sobre a aprovação da participação da conselheira tutelar Louizi Cristina Eich na Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

RESOLUÇÃO Nº 39/2016

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 172, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a convocação da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, altera os prazos dispostos na Resolução nº 166, de 5 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137/2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 1409, de 04 de outubro de 2011, em seu artigo 16 — Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participar de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa N. TC – 14/2012, conforme o artigo 4, 5, 6, 11, 17 e o 42 que trata da prestação de contas de recursos concedidos a título de diárias será instruída com um dos documentos descritos em cada um dos incisos I e II ou I e III do Anexo VI. (Redação dada pela Instrução Normativa n. TC-17/2013 – DOTC-e de 26/03/2013); de acordo com a redação Art. 19. O beneficiário deverá apresentar como comprovante um dos documentos descritos em cada um dos incisos I e II ou I e III deste artigo, que dispõem: (Redação dada pela Instrução Normativa n. TC-17/2013 - DOTC-e de 26.07.2013) I - do deslocamento: a) ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial; b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo; c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo; II – da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo: a) nota fiscal de hospedagem; b) nota fiscal de alimentação; c) nota de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista; d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada. III - do cumprimento do objetivo da viagem: a) fotocópia de ata de presença em reunião ou missão; a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares; (Redação dada pela Instrução Normativa n. TC-15/2012 – DOTC-e de 12/09/2012) b) fotocópia de ata de presença em reunião ou missão; b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional; (Redação dada pela Instrução Normativa n. TC-15/2012 - DOTC-e de 12/09/2012) c) declaração de agente público, quando se tratar de visita a entidades e órgãos públicos; c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem. (Redação dada pela Instrução Normativa n. TC-15/2012 – DOTC-e de 12/09/2012) d) lista de frequência ou certificado, quando se tratar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000 Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional; (Alínea suprimida pela Instrução Normativa n. TC-15/2012 – DOTC-e de 12/09/2012) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA 9 e) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem. (Alínea suprimida pela Instrução Normativa n. TC-15/2012 – DOTC-e de 12/09/2012) § 1º O beneficiário é obrigado a restituir integralmente ao concedente ou ao detentor do adiantamento as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades. § 2º No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido pelo concedente;

CONSIDERANDO a Resolução n. 137/2010, que dispõe sobre as condições de aplicação dos recursos do fundo em seu art. 15 A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a: I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3°, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente. Art. 16. Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 1409/2011, em reunião extraordinária realizada em 04 de março de 2016, resolve:

Artigo 1° - Aprovar o deslocamento da Conselheira Tutelar Louizi Cristina Eich para acompanhar a adolescente Vanessa eleita delegada na Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que acontecerá em Brasília no período de 24 a 27 de abril de 2016.

Artigo 2º - Aprovar que os gastos da conselheira tutelar Louizi Cristina Eich na Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente sejam pagos com recurso do FIA (Fundo da Infância e da Adolescência).

- I Comprovante de embarque em se tratando de embarque.
- II Nota fiscal de hospedagem.
- III Nota fiscal de alimentação.
- IV Nota fiscal de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000 Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

 $V-{\it outros}$ documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

VI – Comprovantes do cumprimento do objetivo da viagem.

Artigo 3º - A conselheira tutelar Louizi ficará responsável por trazer os orçamentos da hospedagem, alimentação, diárias, alimentação, deslocamento de táxi, dentre outros documentos necessários, inclusive gastos necessários com a adolescente Vanessa se necessário.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo, 04 de março de 2016.

Eliezer Marques Costa Presidente